ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTA DO BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ 33.499.726/0001-70

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 21 mês de outubro de 2026, às 10h, de forma não presencial, pela **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, 878, Conjunto 31 – Vila Olimpia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.557.425/0001-48, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.000, de 1º de novembro de 2011 ("Gestora"), administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, Pinheiros, 7º ao 12º andar – parte I, CEP 05402-500 inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001- 40 ("Administradora"), **BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 33.499.726/0001-70, fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

2. **MESA**: Sr. Alexandre Calvo como presidente e, como Secretário, o Sr. Leonardo Andrei Vieira Rosa.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas, nos termos da Cláusula 8.3.7. da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento"). Presente ainda o representante da Administradora e **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 13.557.425/0001-48 ("Gestora").

4. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas, sem ressalvas, deliberaram e aprovaram:

a) Conforme Item (i) da atual Cláusula 19.5 do Anexo Descritivo da Classe que prevê Evento de Avaliação em caso de "*desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos*", aprovar:

(i) A não configuração de um Evento de Liquidação em razão do desenquadramento acima mencionado; e

(ii) Aprovar tolerância específica de 6 (seis) meses para a vigência das Condições de Cessão inseridas na nova redação da Cláusula 6.3., seguintes, e do disposto na nova redação do Item 18.1.1. conforme alterações aprovadas abaixo.

b) Deliberar sobre a descontinuidade dos serviços de Cogestão pelo Cogestor do Fundo, com a consequente exclusão de todas as menções à Cogestora no Regulamento;

c) Deliberar sobre o aprimoramento do Capítulo 6, "**DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO"**, supressão da menção a Limites de Concentração, alteração de alguns Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, passando a viger com a seguinte redação:

"6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO:

***6.1. <u>Critérios de Elegibilidade</u>**. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Cessão cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.*

***6.2**. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, a **CONSULTORA** deverá verificar e a **GESTORA** deverá validar, previamente à cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

***6.2.1.** Os Direitos Creditórios devem ser de legítima titularidade do Cedente ou de cada um dos Cedentes, caso houver mais de um, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.*

***6.2.2.** Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos no momento de sua cessão à Classe, sendo certo que não serão considerados vencidos os Direitos Creditórios que tenham sido renegociados, substituídos ou baixados em decorrência da emissão de novos títulos em razão do fornecimento de novas linhas de crédito e/ou reestabelecimento de linhas de crédito pré-existentes.*

***6.2.3.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agronegócio ou de prestação de serviços, representados por duplicatas e CPR-F; ou (ii) operações de empréstimo representadas por CCB ou NC.*

***6.2.4.** Os Direitos Creditórios devem ter prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, sendo que o vencimento individual dos Direitos Creditórios não poderá exceder o prazo de vencimento da Série mais longa da Subclasse de Cotas Seniores em circulação;*

***6.2.5.** Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos por Cedentes previamente aprovados pela GESTORA.*

***6.2.6.** Os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, com exceção de operações de Recompra nas quais os devedores não deverão apresentar qualquer valor em atraso há mais de 60 (sessenta) dias contados do respectivo vencimento.*

6.2.7. *A alienação fiduciária do bem imóvel, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB ou NC, deverá estar devidamente registrada na matrícula do imóvel em favor do Cedente ou do Credor, para o caso de NC, devendo também estar registrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is) em Garantia e Outras Avenças, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no competente Registro de Imóveis, bem como para o caso de CCB, estar devidamente formalizado o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis.*

6.2.8. *A alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB, deverá estar devidamente registrada no SNG.*

6.2.9. *Os Direitos Creditórios representados por CCB ou NC, quando contarem com garantia da alienação fiduciária dos bens móveis, deverão estar com o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Móvel(is) devidamente formalizado.*

6.2.10. *Os Direitos Creditórios representados por CCB ou NC, quando contarem com garantia de cessão fiduciária de recebíveis ou de conta vinculada, deverão estar com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária devidamente formalizado.*

6.2.11. *Os Direitos Creditórios representados por duplicatas deverão apresentar a confirmação de entrega das mercadorias/prestação de serviços.*

6.2.12. *Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pela Classe observando uma Taxa Mínima de Cessão de 180% (cento e oitenta por cento) do CDI.*

6.2.13. *Os Direitos Creditórios representados por CCB ou NC poderão contar com uma das seguintes garantias: (a) garantia fidejussória; (b) alienação fiduciária de imóvel ou automóvel; (c) alienação fiduciária de bens móveis; ou (d) cessão fiduciária de recebíveis ou de conta vinculada.*

6.3. ***<u>Condições de Cessão.</u>*** *Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade previstos acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, às seguintes Condições de Cessão que deverão ser verificados pela CONSULTORA e validados pela GESTORA no momento da cessão à Classe:*

6.3.1. *O total de operações por CCB e NC poderá representar até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido. Assim sendo a somatória do valor presente dos títulos CCB e NC devem ser no máximo 40% (quarenta por cento) do PL do Fundo. Se o Devedor da CCB também for cedente, a soma dos valores (como devedor e cedente) não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do patrimônio líquido.*

6.3.2. *O total de Direitos de Creditórios Elegíveis devidos à Classe por um mesmo Devedor ou Grupo Econômico do Devedor não poderá representar, a qualquer momento, mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.*

6.3.3. *O total de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos 5 maiores Cedentes não poderá representar mais que 35% (tinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.*

6.3.4. *O total de Direitos Creditórios cedidos à Classe devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.*

6.3.5. *O total de Direitos Creditórios cedidos à Classe pelos 10 (dez) maiores Cedentes, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.*

6.3.6. *O total de Direitos Creditórios cedidos à Classe pelos 10 (dez) maiores Devedores, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.*

6.3.7. *Os Direitos Creditórios oferecidos à Classe juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média ponderada igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação positiva da Taxa DI.*

6.4 *Para validação das Condições de Cessão descritas na Cláusula 6.3 acima, a* ***GESTORA*** *utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela* ***CONSULTORA*** *no momento da cessão à Classe".*

d) Em razão das alterações acima, deliberar pela alteração dos Eventos de Avaliação, antiga Cláusula 19, atual Item 18.1.1, do Anexo Descritivo da Classe, passando a viger com a seguinte redação:

"18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. *Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à* ***ADMINISTRADORA*** *convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:*
[...]
18.1.1. *Desenquadramento das Condições de Cessão por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos".*

e) Deliberar pela alteração do Prazo Médio Ponderado de 125 (cento e vinte e cinco) Dias Úteis consecutivos para 200 (duzentos) Dias Úteis consecutivos, passando o Item 18.1.3. da Cláusula 18.1. a viger com a seguinte redação:

"18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. *Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à* ***ADMINISTRADORA*** *convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:*
[...]
18.1.3. *Desenquadramento do Prazo Médio Ponderado superior a 200 (duzentos dias) dias por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos".*

f) Deliberar pela supressão da redação da Cláusula 5.18 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, uma vez que a nova redação das Condições de Cessão se sobrepõe ao disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 por ser mais restritivo;

g) Deliberar pela alteração da redação da Cláusula 16.2.5. para prever que o pagamento poderá ser realizado em até 90 (noventa) dias da solicitação de resgate e conforme condições, nos termos da redação abaixo:

"***16.2.5.*** *Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora, devendo o pagamento ser realizado a critério do Gestor, respeitado a disponibilidade de caixa e o Índice de Subordinação".*

h) Renumeração dos itens do Item 4.1.1., passando a enumerar no modelo "*(i), (ii), (iii)...*" para simplificação e adequação à melhor técnica redacional;

i) Deliberar pela alteração da redação do atual Item 19.5.9. do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, novo Item 18.5.9, para fins de aprimoramento técnico e por não haver prejuízo regulatório ou na estrutura do Fundo, passando a viger com a seguinte redação:

"***18.5.*** *Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à* ***ADMINISTRADORA*** *convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:*
[...]
18.5.9. *Ausência, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, observado o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de verificação da ocorrência do evento, para decretação do presente evento de avaliação".*

j) Deliberar sobre a correção de erros de numeração de Cláusulas no Regulamento do Fundo, Anexo I e Apêndice, sem alteração de conteúdo, especificamente nos Capítulos referentes a **(i)** No Regulamento do Fundo; Das Responsabilidades Dos Prestadores (Capítulo 6); Da Substituição Dos Prestadores De Serviços Essenciais (Capítulo 7); Da Assembleia Geral De Cotistas (Capítulo 8) ;Das Informações (Capítulo 10); Da Divulgação De Informações (Capítulo 11); **(ii)** Do Anexo I Características Da Classe De Cotas; Da Política De Investimentos e Da Tributação (Capítulo 5); Da Reserva De Caixa (Capítulo 11); Da Verificação de Lastro (Capítulo 12); Das Taxas (Capítulo 13); Dos Índices de Subordinação (Capítulo 14); Da Assembleia Especial De Cotistas Da Classe Da Forma De Comunicação Da Administradora, Dos Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações De Vontade Dos Cotistas; Das Subclasses, Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Resgate e Transferência das Cotas (Capítulo 16); Dos Fatores De Riscos (Capítulo 17); Dos Eventos De Avaliação De

Classe (Capítulo 18); Da Liquidação De Classe (Capítulo 19); Da Ordem De Aplicação Dos Recursos (Capítulo 20); Dos Encargos Específicos Da Classe; e **(iii)** Apêndice Da Subclasse De Cotas Seniores Da Classe Única**;** Resgate Da Subclasse De Cotas Seniores (Capítulo 2).

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

A versão consolidada do Regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor em 28 de outubro de 2026.

Os Cotistas presentes, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iii) aprovam o Regulamento na forma do Anexo I; (iv) registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; (v) declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a Ata da Assembleia Extraordinária de Cotistas seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

5. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora